PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0005/24-PG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

<u>CONTRATANTE - SERVIÇ</u>	O SOCIAL D	<u> OO COMERCIO –</u>	SESC/MA
Departamento Regional no	Maranhão		

Departamento Regional no l	/iarannao	
Endereço: Condomínio Feco	mércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco	o Guimarães e
Souza, Avenida dos Holand	eses, S/N, Quadra 24, Jardim Renasco	ença II, CEP: 65075-650 –
São Luís – MA.		
CNPJ:		
Representante:		
	CPF:	
<u>CONTRATADA</u>		
Endereço:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual ou Munic	pal:	
	CPF:	
Valor do Contrato: P\$		

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de fotografia para produção de fotos em alta resolução para atender projetos institucionais do Sesc nos municípios de São Luís/MA, Caxias/MA e Itapecuru Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório n° 0005/24-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.
- **1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.
- **1.3** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a prestação do serviço.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2024, e serão apropriadas nas contas nº 3.3.2.2.1.01.99.01- Serviços / Outros Pessoa Física e 3.3.2.3.1.01.99.01- Serviços / Outros Pessoa jurídica, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0005/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os Pedidos de fornecimentos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0005/24- PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Número do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxx	XXXX	xxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

- **4.2** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/24- PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- **4.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor.
- **4.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao Sesc/MA até o segundo dia útil do fornecimento, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

- 4.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.
- **4.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- **4.7** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".
- **4.8** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **4.9** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.
- **4.10** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **4.12** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- **5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom andamento do objeto contratado;
- **5.1.3** Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto contratado;
- **5.1.4** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório:

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **5.1.5** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.
- **5.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado.
- **5.1.7** Facilitar e permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local onde será realizado o serviço;
- **5.1.8** Assegurar a CONTRATADA o acesso ao local de prestação dos serviços, durante o tempo necessário, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA;
- **5.1.9** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato dentro do prazo de vigência;
- **5.1.10** Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, ficando estes obrigados a acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços executados pela CONTRATADA;
- **5.1.11** liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Colocar à disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.
- **6.2** Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- **6.3** Ser responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.
- **6.4** Apresentar as notas fiscais, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0005/24-PG.** Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- **6.5** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os itens entregues;
- **6.6** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação, caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE.
- **6.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0005/24- PG.** Caso não seja apresentado à regularidade da exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0005/24-PG**, o fornecedor estará sujeito às penalidades cabíveis.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **6.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **6.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.
- **6.10** Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- **6.11** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito.
- **6.12** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado no objeto contratado.
- **6.13** Assumir todos os gastos e despesas resultantes da contratação objeto deste instrumento, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- **6.14** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- **6.15** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e qualquer outras que forem devidas, referente aos serviços do objeto contratado.
- **6.16** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal para a completa prestação do serviço e ainda, por qualquer atraso na sua realização.
- **6.17** Não utilizar dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- **6.18** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.
- **6.19** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **6.20** Solicitar ao CONTRATANTE, autorização escrita específica para uso e/ou divulgação de quaisquer registros fotográficos realizados através da execução do contrato, e quando couber solicitar ainda, autorização individual das pessoas que constam nas imagens;
- **6.21** Ceder em caráter permanente e irrevogável ao SESC/MA, Administração Regional no Maranhão, o direito de uso pleno das imagens registradas em razão do cumprimento do objeto contratado, abrangendo o direito de publicar, reproduzir e distribuir imagens produzidas durante o registro fotográfico dos eventos realizados pelo contratante, permitindo que tais imagens sejam utilizadas para veiculação na imprensa e em mídia impressa, digital e/ou eletrônica, e /ou incluídas no site institucional e ou divulgada por meio de rede mundial de computadores;
- **6.22** Para cumprimento do disposto neste instrumento a CONTRATADA deverá emitir declaração expressa, escrita e específica cedendo o direto de uso pleno das imagens ao CONTRATANTE;
- 6.23 Manter profissional qualificado a disposição da instituição com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto a ao CONTRATANTE para cobertura dos eventos quando solicitado;
- **6.24** Disponibilizar e-mail e telefone para contato e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento;
- **6.25** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço fornecido;
- **6.26** Manter sigilo me relação às informações recebidas para a execução do objeto do contrato.
- **6.27** Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.
- **6.28** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado de processo licitatório.
- **6.29** No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da CONTRATADA, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- **7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.
- **7.2** As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

7.3 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **7.2 desta cláusula**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- **8.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três anos) anos, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato ou Pedido;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos dias de abastecimento, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.
- **8.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.
- **8.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **8.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **8.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem 8.1 da presente cláusula, conforme o caso.
- **8.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.
- **8.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.
- **8.8** Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até três anos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **9.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.
- **9.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- **10.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.
- **10.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- **10.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- **10.4** A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;
- b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.
- e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO</u>

11.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

- **13.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou presencial indicados na qualificação do presente contrato.
- **13.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).
- **13.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 13.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.
- **13.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e presencial indicados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO</u> CONTRATUAL

- 14.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **14.2** A CONTRATADA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do presente Contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente Contrato.
- **14.3** A prorrogação ou qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência, serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE designará funcionários da Assessoria de Comunicação – ASCOM (Amanda Ferreira Machado - efetivo e Luana Luísa Braga Santos - suplente) como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

confrontante legal dos serviços objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

- **15.2** A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.
- **15.3** Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:
- **15.4** Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do contratante e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- **15.5** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.
- **15.6** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.
- **15.7** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.
- **15.8** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da CONTRATADA.
- **15.9** Receber as documentações de pagamento e após análise proceder com o ateste da nota fiscal e emissão do relatório mensal com envio a Coordenação de Infraestrutura COINF do SESC/AR/MA, em até 2 (dois) dias úteis, para continuidade do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- **16.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.
- **16.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.
- **16.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a execução do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

PROCESSO N° 0005/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

16.5 A **CONTRATANTE** não se obrigará a utilizar todos os serviços objeto deste contrato, devendo ser considerada a sua real necessidade dos serviços de acordo com os seus projetos e ações, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação pela não utilização do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,de	de
----------------	----

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02